



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 074 2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF 510.709.017-68, e a **GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.**, com sede na Rua Morais e Silva, nº 40, parte – Maracanã – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.271-904, inscrita no CNPJ sob o nº 01.518.211/0001-83, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **JOÃO CARLOS GONÇALVES REGADO**, CPF nº 297.412.037-72, e por seu Diretor Comercial, **CLÁUDIO CAPOVILLA BRABO**, CPF nº 931.321.317-68, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 15.353/2011 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2011, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1948ª Reunião, realizada em 04/10/2011, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato, a contratação de **sociedade empresarial especializada na prestação continuada de serviços na forma de plano privado de assistência à saúde visando à assistência médica hospitalar em âmbito nacional, inadmitindo-se produtos co-participativos**, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos editado pela ANS, vigentes à época do evento, conforme as especificações técnicas constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº 22/2011 e seus anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA**, constantes das fls.579/581, do Processo Administrativo nº 15.353/2011, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Os Planos de Saúde objetos deste Contrato são denominados de: Básico I (ZB 32), Especial I (ZE 32) e Especial II (ZE 34), e encontram-se registrados junto à Agência Nacional de Saúde - **ANS** sob os n^{os} 43282400-8, 43282800-1 e 43283200-9, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ATENDIMENTOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS

Os atendimentos médicos (consultas e pequenas intervenções cirúrgicas), em número ilimitado, terão lugar no consultório ou clínicas particulares, credenciados ou próprios da **CONTRATADA**, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, ficando a critério exclusivo do beneficiário a escolha para o seu atendimento.

Os atendimentos laboratoriais (exames), de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais serão realizados em laboratório particular e qualificado, escolhido dentre aqueles credenciados ou próprios da **CONTRATADA**, ficando a critério exclusivo do beneficiário a escolha para o seu atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Nas internações realizadas em enfermarias, os beneficiários poderão optar por acomodações de padrão superior, mediante pagamento direto à Unidade Hospitalar, das diferenças que houver. Neste caso específico, a **CONTRATADA** arcará apenas com o valor das despesas a que estaria obrigada se a prestação do serviço tivesse sido feita com o Plano que o beneficiário estiver enquadrado. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pela **CONTRATADA** é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DESPESAS DE HOSPITALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** pagará as despesas de hospitalização, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, sobre os seguintes serviços: diárias de hospitalização, de acordo com o Plano do beneficiário; hospitalização em centro de terapia intensiva ou similar; serviços dietéticos; taxas de internação; sala de operação; sala de parto; berçário; assistência ao filho recém nascido, sala de gesso, inclusive material e medicamentos usados; serviços gerais de enfermagem; exames complementares específicos para controle da evolução da doença que motivou a internação e elucidação diagnóstica, fisioterapia até a alta hospitalar; medicamentos; anestésicos; gases medicinais; materiais cirúrgicos; transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, durante o período de internação; próteses e órteses cirúrgicas; válvulas cardíacas ou cerebrais; aparelhos marca-passos e honorários médicos de profissionais credenciados pela **CONTRATADA**, bem como a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos editado pela ANS, vigentes à época do evento.

A **CONTRATADA** arcará, também, com toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como com a remoção do paciente para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro.

Em qualquer dos planos previstos neste contrato, a **CONTRATADA** pagará as despesas com acompanhantes, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

PARÁGRAFO QUARTO – ESPECIALIDADES COBERTAS

O atendimento em consultório, clínicas e a assistência hospitalar ao paciente, abrange as seguintes especialidades médicas: alergologia e imunologia; anestesiologia; angiologia; broncoesofagologia; cancerologia; cardiologia e eletrocardiografia; cirurgia cardiovascular; cirurgia geral; cirurgia gastroenterológica; cirurgia pediátrica; cirurgia plástica reparadora; cirurgia torácica; cirurgia vascular periférica; citopatologia; clínica médica; dermatologia; doenças infectuosas e parasitárias; endocrinologia; fisioterapia; gastroenterologia; ginecologia; hematologia; homeopatia; litotripsia extra-corpórea; medicina nuclear; nefrologia; neurologia; eletroencefalografia; nutrição; neurocirurgia; obstetria; oftalmologia; ortopedia; otorrinolaringologia; pediatria; pneumologia; proctologia; psiquiatria; radioterapia; reumatologia; traumatologia; urologia, bem como a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos editado pela ANS, vigentes à época do evento.

PARÁGRAFO QUINTO – SERVIÇOS COMPLEMENTARES COBERTOS

A **CONTRATADA** obriga-se a dar cobertura total ao custeio dos seguintes serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento: artroscopia; audiometria; anatomia patológica e citopatologia; cateterismo cardíaco e coronariografia; cardiocardiografia; cauterização; densiometria óssea; ecocardiograma; eletrocardiograma; eletroencefalograma; eletrococleografia; endoscopia digestiva alta; endoscopia retal (proctoscopia); fisioterapia; fluoresceinografia; fonocardiografia; hemoterapia; laparoscopia diagnóstica e terapêutica; inaloterapia; implantes; medicina nuclear; neurofisiologia clínica; patologia clínica; prova de função respiratória; teste ergométrico; radiologia; radioterapia; cobaltoterapia e quimioterapia; ressonância magnética nuclear; remoção em ambulância específica para cada caso; tomografia computadorizada; ultrassonografia; videolaparoscopia; procedimentos dialíticos para casos agudos; transplantes de rins e córneas, bem como a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos editado pela ANS, vigentes à época do evento.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEXTO – RESTRIÇÕES

Não estarão cobertas pela **CONTRATADA**:

- tratamento clínico ou cirúrgico experimental, assim definido pela autoridade competente;
- procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- inseminação artificial;
- tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, não constantes das normas da ANS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DOENÇAS PREEEXISTENTES

À **CONTRATADA** é vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários desta prestação de serviço, os empregados da **CDRJ** e seus dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DEPENDENTES

São dependentes para efeito dos atendimentos previstos neste Contrato:

1. Esposa(o) ou companheira(o) com que viva maritalmente ou com quem tenha filhos em comum.
2. Filhos(as) e/ou enteados(as) inválidos sem sustento próprio, sem limite de idade.
3. Filhos(as) e/ou enteados(as) solteiros, sem sustento próprio, até 21 (vinte e um) anos.
- 3.1. O(a) dependente, filho(a) e/ou enteado(a), solteiro, com idade superior a 21 (vinte e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias poderá permanecer como beneficiário desta prestação de serviço, arcando o empregado titular com o custo integral da participação do(a) mesmo(a).
4. Filhos(as) e/ou enteados(as) até 24 (vinte e quatro) anos, solteiros, sem sustento próprio, e comprovadamente universitários ou cursando o ensino médio.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- 4.1. O(a) dependente, filho(a) e/ou enteado(a), solteiro, com idade superior a 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias poderá permanecer como beneficiário desta prestação de serviço, arcando o empregado titular com o custo integral da participação do(a) mesmo(a).
5. Pai e Mãe, legalmente constituídos como dependentes.
6. Menor, cujo detentor da guarda seja beneficiário do plano de saúde, na forma prevista no artigo 33, parágrafo 3º da Lei nº 8.069/90.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** promoverá a cobertura assistencial e assegurará a inscrição ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou processo de adoção.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, pelas partes, uma vez existindo disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecendo ao limite de duração previsto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Deverá a **CONTRATADA**, independente da solicitação de **CDRJ**, manifestar seu interesse em prorrogar ou não o Contrato, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a mesma poderá ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, assinado pelo representante das partes, que importe em alteração de condições contratuais, desde que observado o limite legal estabelecido e as formalidades legais.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

A **CONTRATADA** receberá como remuneração mensal o valor "PER CAPITA" de **R\$ 386,94** (trezentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), multiplicado pelo quantitativo de beneficiários cadastrados, já inclusos no valor todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais, que serão atestadas e liquidadas pela **CDRJ** até o 15º (décimo-quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite aqui fixada ocasionarão, a contar dela, a atualização do correspondente valor pela variação "Pro-Rata-Die" do IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** apresentará, trimestralmente, à **FISCALIZAÇÃO** do contrato o comprovante de recolhimento do ISS, do Certificado de Regularidade do INSS (Certidão Negativa de Débito) e Certificado de Regularização da Situação do FGTS ou SICAF com a situação regular.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O não cumprimento do disposto acima implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhe seriam subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos acima citados, independentemente do prazo ali fixado.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo identificação na Nota Fiscal de cobrança indevida, o fato será informado à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da data da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida e atestada pelo Fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CDRJ** quando do pagamento das faturas procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, efetuar a caução da garantia do Contrato, que será de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor global e entregá-la à **FISCALIZAÇÃO**, com vistas à guarda na Divisão de Gestão Financeira – DIGEFI, da **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** que optar pela apresentação da garantia por meio de Carta de Fiança Bancária deverá fazer expressar nesse instrumento, a renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ** fica autorizada a utilizar a garantia para o pagamento das multas aplicadas à **CONTRATADA**, após esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO QUINTO

Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificada pela **CDRJ**.

PARAGRAFO SEXTO

O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, ou reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SÉTIMO

O valor da garantia será liberado pela **CDRJ**, no prazo de 10 (dez) dias a contar do término do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, se cumpridas todas as obrigações devidas pela **Contratada**, inclusive recolhimento de multas e satisfação de eventuais prejuízos causados à **CDRJ** na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão reajustados, com interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no edital da licitação, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Código 200045, Coluna 7 da Revista Conjuntura Econômica, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARAGRAFO ÚNICO

Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Os preços contratuais poderão ser repactuados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica de aumentos de custos, de acordo com a Planilha de Custos e formação de preços juntamente com a documentação comprobatória da variação dos preços, em vigor na data da repactuação, considerando o percentual de impacto de cada item junto à Planilha de Custos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do aumento dos custos, considerando-se:

- os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- as particularidades do contrato em vigência;
- a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- a disponibilidade orçamentária da **CDRJ**.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CDRJ** para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CDRJ** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – SINISTRALIDADE,

A **CONTRATADA** apresentará, semestralmente, relatório de sinistralidade à Superintendência de Recursos Humanos – SUPREC e à **FISCALIZAÇÃO**.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – CARÊNCIAS

1. Não haverá nenhum tipo de carência, desde que atendidas as seguintes exigências:

- 1.1 Inclusão pela **CDRJ** dos beneficiários e de seus dependentes em até 90 (noventa) dias, contados do início da vigência do Contrato;
- 1.2 Mudança para outro Plano Opcional oferecido pela **CONTRATADA** em até 90 (noventa) dias, contados do início da vigência do Contrato;
- 1.3 Inclusão de empregado recém contratado e seu dependente, em até 30 (trinta) dias da data da contratação do empregado;
- 1.4 Inclusão de cônjuge ou companheira em decorrência de alteração do estado civil do beneficiário já participante do Plano, em até 30 (trinta) dias da data do evento;
- 1.5 Inclusão de filho nascido e/ou legalmente adotado, bem como de menor de que se tenha a guarda, em até 30 (trinta) dias da data do evento.

2. No caso de mudança para Plano superior ao Básico no decorrer do Contrato, e também de reinclusão de beneficiários, serão cumpridas as carências a seguir relacionadas, mantendo-se vigente, porém, neste período os direitos e benefícios do Plano anterior.

- 1.1. 300 (trezentos) dias para parto a termo.
- 1.2. 30 (trinta) dias para consultas e exames.
- 1.3. 24 (vinte e quatro) horas para emergência e urgência.
- 1.4. 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – REEMBOLSO

Nas cidades onde não houver rede de atendimento credenciada ou própria da **CONTRATADA**, ou sempre que não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados, os beneficiários terão direito a serem reembolsados integralmente de suas despesas médicas com relação a despesas hospitalares, e, no caso de atendimento em consultórios ou clínicas, de acordo com a tabela da **CONTRATADA**, até o 15º (décimo-quinto) dia após a apresentação do devido comprovante de despesa e dos demais documentos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

No que se refere a despesas hospitalares a **CONTRATADA** adotará as providências devidas diretamente com o estabelecimento médico utilizado pelo beneficiário, para que seja prestada a assistência prevista neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

São condições especiais deste Contrato as definidas nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MÉDICOS DA CDRJ

Todos os médicos da **CDRJ** deverão ser habilitados a solicitar exames complementares dos beneficiários por eles atendidos, guardadas as rotinas administrativas da empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CREDENCIAMENTO

A chefia da Seção de Assistência Médico-Social - SEAMES da **CDRJ**, poderá indicar médicos e serviços para credenciamento, respeitadas as normas estabelecidas pela empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – RELAÇÃO DE EMPREGO

Na execução deste Contrato não haverá qualquer vínculo contratual entre a **CDRJ**, de um lado, e os empregados e profissionais credenciados pela **CONTRATADA**, de outro lado.

PARÁGRAFO QUARTO – MOVIMENTAÇÃO

Fica estabelecido o décimo-quinto dia de cada mês, como data limite para envio à **CONTRATADA** das solicitações de inclusão, alteração e/ou exclusão de beneficiários, com efeito no próprio mês, devendo as solicitações posteriores serem consideradas no mês subsequente para efeito de cobrança.

Na eventualidade de não haver expediente na **CDRJ** ou na **CONTRATADA** na data acima estabelecida, fica o limite prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** manterá um representante junto a Superintendência de Recursos Humanos da **CDRJ**, em seu horário de funcionamento, com os meios necessários ao atendimento dos beneficiários e à solução de assuntos decorrentes da execução deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA – CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá ao beneficiário titular, e aos seus dependentes, carteira de identificação constando o plano a que pertence, prazo de validade, cuja apresentação, acompanhada da carteira de identidade, assegura ao titular e seus dependentes os direitos e vantagens deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-NONA – NOVAS INCLUSÕES

A **CDRJ** obriga-se a comunicar à **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do evento, toda admissão de empregados no grupo estabelecido para sua inclusão neste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – EFEITOS

As inclusões de titulares e dependentes, para efeito de atendimento e faturamento, serão consideradas de imediato, ou seja, a partir da data de entrega da solicitação nos formulários devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PAGAMENTO

O valor da mensalidade, relativa à inclusão de titulares e/ou dependentes, levará em consideração a data da solicitação, devendo ser cobrado de forma proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – ATENDIMENTO ANTES DA INCLUSÃO

Não haverá cobertura, seja em serviços próprios ou credenciados, seja por reembolso, de quaisquer eventos ocorridos antes da data de inclusão do beneficiário, mesmo que tenha ocorrido durante o mês em que foi solicitada a referida inclusão.

PARÁGRAFO QUARTO – AJUSTES

Nos casos em que ocorrerem novas inclusões posteriores à data de processamento do documento de cobrança, a **CONTRATADA** promoverá os devidos ajustes no documento de cobrança do mês subsequente.

CLAUDIO C. BRABO
Diretoria Comercial e Marketing

CDRJ
12/19
DIETRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLAÚSULA VIGÉSIMA – EXCLUSÕES

Será automaticamente excluído do Contrato, juntamente com seus dependentes, mediante comunicação imediata, e por escrito da **CDRJ** comprovadamente entregue à **CONTRATADA**, o beneficiário titular que, por qualquer motivo, perder as condições exigidas na forma deste Contrato para sua admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – INUTILIZAÇÃO DAS CARTEIRAS

É obrigação da **CDRJ**, no caso de exclusão de beneficiário, recolher e inutilizar as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer outro documento análogo, fornecido pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – EXTRAVIO DE DOCUMENTO

Ocorrendo a perda ou extravio de qualquer desses documentos, a **CDRJ** obriga-se a participar, "incontinente", por escrito, o fato à **CONTRATADA**.

CLAÚSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – MOVIMENTAÇÕES

Fica estabelecido o 15º (décimo-quinto) dia de cada mês como data limite para envio à **CONTRATADA** das solicitações de inclusões, alterações e/ou exclusões de beneficiários, com efeito no próprio mês, devendo as posteriores ser consideradas, para efeito de atendimento e cobrança, no mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na eventualidade de não haver expediente na **CDRJ** ou na **CONTRATADA**, na data estabelecida no "caput" desta cláusula, fica o limite prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

CLAÚSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO INÍCIO DOS DIREITOS À UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos neste Contrato só poderão ser utilizados pelos beneficiários regularmente inscritos pela **CDRJ** junto à **CONTRATADA**.

CLAÚSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – OPÇÃO

O beneficiário que utilizar Plano diverso do que estiver inscrito pagará a diferença diretamente à instituição que prestar o serviço.

CLAÚSULA VIGÉSIMA-QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de vigência da Cobertura de Custos de Serviços de Assistência Médica e Hospitalar contratada;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Apresentar resultados satisfatórios, sob o ponto de vista técnico, durante a vigência do contrato;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste Pregão;
- d) Não transferir a outrem o serviço contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- e) Manter durante a vigência do Contrato credenciamento com médicos, hospitais, laboratórios, centros médicos e clínicas compatíveis com os apresentados quando da habilitação;
- f) Instituir um funcionário responsável por todo processo de comunicação com a **CDRJ** na realização do serviço contratado e outros assuntos correlatos ao objeto deste contrato;
- g) Comunicar a **CDRJ** por escrito, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços;
- h) Permitir a fiscalização do serviço contratado por empregado designado pela **CDRJ** prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- j) Respeitar os prazos acordados com a **CDRJ**;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;
- l) Respeitar todas as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

- a) Designar um empregado para fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;
- b) Caberá ao Fiscal do Contrato:
 - b.1) Observar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
 - b.2) Averiguar a satisfação do público usuário;
 - b.3) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93;
 - b.4) Fiscalizar o serviço quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b.5) Assegurar-se da boa prestação do serviço;
 - b.6) Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - b.7) Comunicar à Contratada, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - b.8) Recusar o pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contratado;
 - b.9) Documentar as ocorrências havidas, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
 - b.10) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- c) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** nos prazos estabelecidos nos respectivos boletos bancários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, às seguintes penalidades:

1. Advertência;

2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

CLÁUDIO C. BRABO
Diretoria Comercial e Marketing

15/19



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ** e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação. No caso de atraso no recolhimento das multas, deverá ser procedida a atualização do seu valor, mediante a variação da taxa Selic.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, com fulcro no art. 78 da Lei 8.666/93, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

R

CLÁUDIO C. BRABO
Diretoria Comercial e Marketing





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- d) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- e) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares do empregado da **CDRJ** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil ou liquidação extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CDRJ**, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUDIO C. BRABO
Diretoria Comercial e Marketing

CDRJ
D17/19A



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLAÚSULA VIGÉSIMA-OITAVA – VALOR

O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 10.349.871,12** (dez milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e doze centavos).

CLAÚSULA VIGÉSIMA-NONA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela Rubrica Orçamentária 213203 - Assistência Médica Hospitalar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couberem, as disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e as normas de direito público, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2011 e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 22/2011 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUDIO C. BRABO
Diretoria Comercial e Marketing





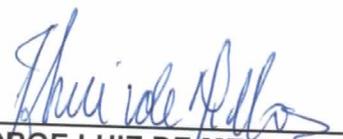
DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - FORO

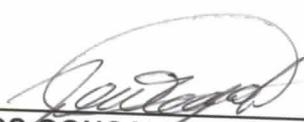
O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2012.



JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ

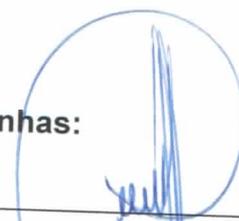


JOÃO CARLOS GONÇALVES REGADO
Diretor-Presidente
GOLDEN CROSS
ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL
DE SAÚDE LTDA.

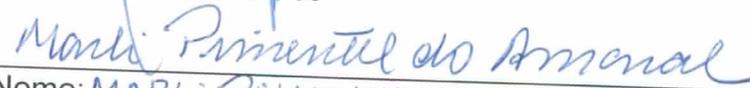


CLÁUDIO CAPOVILLA BRABO
Diretor Comercial
GOLDEN CROSS
ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL
DE SAÚDE LTDA.

Testemunhas:

1) 

Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2) 

Nome: MARLI PIMENTEL DO AMARAL
CPF: 831.692.107-84

